



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSO À JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL- CSPJD

MEMORANDO N° 203-GABCMTDAN/2025

Manaus, 06 de maio de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Delegado Péricles
 Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei n° 259/2025

Excelentíssimo Deputado,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicita de V. Ex^a a inclusão do presente Substitutivo ao Projeto de Lei n° 259/2025, fins de adequá-lo ao disposto na legislação constitucional do Estado do Amazonas.

2. Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

DEPUTADO COMANDANTE DAN

Deputado Estadual



OMANDANTE
 DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: 3183-4541

DOCUMENTO DIGITAL N° 2025.10000.00000.9.018199:

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 06/05/2025 12:14:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F11A200F001343BD . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSO À JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL- CSPJD

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 259 de 2025

AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

Altera a Lei nº 6.458, de 22 de Setembro de 2023, que “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Inclui-se o Art.59-C da Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I

Placas indicativas de atendimento prioritário e indicadores de abafadores de ruído e/ou protetores de ouvido.

Art. 59-C. Estabelece a aquisição e disponibilização de abafadores de ruído e/ou protetores de ouvido em empresas ou instituições privadas, nos seguintes ambientes:

I - escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio da rede privada;

II - instituições de ensino superior privadas;

III - feiras e exposições culturais, empresariais e educacionais promovidas por entes privados;

IV - eventos esportivos em estádios, ginásios e espaços públicos organizados por empresas privadas;

V - cinemas, teatros e espaços de entretenimento de grande porte pertencentes à iniciativa privada;

VI - centros comerciais e shoppings, especialmente durante eventos sazonais;

VII - eventos públicos promovidos por instituições ou empresas privadas.



COMANDANTE
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: 3183-4541

DOCUMENTO DIGITAL N° 2025.10000.00000.9.018199:

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 06/05/2025 12:14:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F11A200F001343BD . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSO À JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL- CSPJD

§ 1º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções e multas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, aos 05 dias do mês de maio de 2025.

COMANDANTE DAN

Deputado Estadual – Podemos/AM



COMANDANTE
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: 3183-4541

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.018199:

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 06/05/2025 12:14:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F11A200F001343BD . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSO À JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL- CSPJD

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão do Art. 59-C na Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, visa promover a acessibilidade e inclusão de pessoas sensíveis a ruídos elevados, como aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou hipersensibilidade auditiva, por meio da disponibilização de abafadores de ruído e/ou protetores de ouvido em ambientes geridos pela iniciativa privada. **Embora não exista legislação federal específica que obrigue tais locais a fornecerem esses dispositivos, há iniciativas legislativas em andamento e leis gerais de acessibilidade que respaldam medidas inclusivas.**

Sabe-se, que o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é uma condição caracterizada por desafios na comunicação, interação social e processamento sensorial. Muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade auditiva, o que pode tornar ambientes ruidosos extremamente desconfortáveis e até mesmo prejudiciais ao seu bem-estar. Dessa forma, a disponibilização de abafadores de ruído e protetores auriculares em locais de grande movimentação busca mitigar os impactos negativos do excesso de estímulos sonoros, promovendo maior conforto e inclusão social.

O Projeto de Lei nº 5.947/2023, apresentado pelo Deputado Célio Studart, propõe a obrigatoriedade do fornecimento de protetores auriculares para pessoas com TEA e hipersensibilidade auditiva pelo poder público. Este projeto está apensado ao PL 4.675/2023 e aguarda tramitação na Comissão de Saúde¹.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)² estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência. **Embora não trate especificamente da disponibilização de protetores auriculares, essa lei reforça a importância de medidas que assegurem a participação plena e efetiva de todas as pessoas na sociedade.**

No âmbito estadual, há iniciativas como a proposta mencionada pela deputada estadual Linda Brasil³, que visa garantir o fornecimento gratuito de protetores auditivos para pessoas com hipersensibilidade ao som. Embora detalhes específicos sobre essa proposta não estejam disponíveis nos resultados da pesquisa, tais iniciativas refletem uma crescente preocupação com a inclusão de pessoas sensíveis a ruídos elevados.

¹

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2380582&filename=Avulso%20PL%205947/2023

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

³ <https://www.instagram.com/p/DHq3MnGuvsT/>



COMANDANTE
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: DOCUMENTO DIGITAL N° 2025.10000.00000.9.018199@

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 06/05/2025 12:14:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F11A200F001343BD . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSO À JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL- CSPJD

Portanto, a aprovação da proposta de inclusão do Art. 59-C na Lei nº 6.458/2023 estaria alinhada com os princípios gerais de acessibilidade e inclusão já estabelecidos na legislação brasileira, além de reforçar iniciativas legislativas em andamento que buscam atender às necessidades de pessoas com hipersensibilidade auditiva, especificamente em ambientes geridos pela iniciativa privada.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, aos 05 dias do mês de maio de 2025.

COMANDANTE DAN

Deputado Estadual – Podemos/AM



COMANDANTE
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: 3183-4541

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.018199:

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 06/05/2025 12:14:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F11A200F001343BD . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>